



LEI Nº 3439/2008

EMENTA- Faz doação de área verde desmembrada à Loja Maçônica União Fraternidade Gravataense.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área verde desmembrada à loja Maçônica Fraternidade União Gravataense, conforme autorização do artigo 2º. da Lei nº. 2623/99, de 19 de Março de 1999.

ART. 2º - A área a ser doada localiza-se entre a Rua 06 e a Rua 07, do Arruamento Suíça Brasileira, no município de Gravata – PE limitando-se em frente (**SUL**) com a Rua – 06 do Arruamento Suíça Brasileira, medindo 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros); nos fundos (**NORTE**): limitando-se com a Rua 07 do Arruamento Suíça Brasileira, medindo **56,50m** (cinquenta e seis metros e 50 centímetros) ao (**LESTE**) limitando-se com Área Verde (Remanescente) do Arruamento Suíça Brasileira, medindo **47,00m** (quarenta e sete metros) Ao (**OESTE**) limitando-se Área Verde (Remanescente) do Arruamento Suíça Brasileira, medindo **22,00m** (vinte e dois metros). A Área desmembrada acima descrita abrange uma Área total de **1.897,50m²** (mil oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

ART. 3º - A área acima mencionada destina-se a construção da Loja Maçônica União Fraternidade Gravataense, neste município, ficando o donatário obrigado no prazo de 02 (dois) anos a partir desta Lei, fazer construir a edificação a que se destina, bem como um cinturão verde delimitando a área desmembrada.

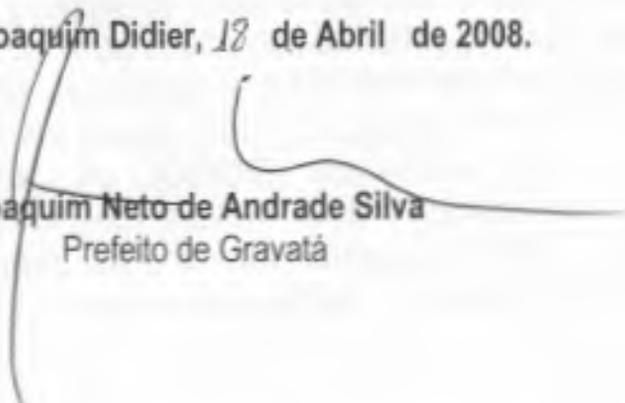


ART. 4º - O descumprimento do previsto no art. 3º. Da presente Lei implica automaticamente no cancelamento da presente doação e seus efeitos, retornando o dito imóvel ao Patrimônio municipal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 12 de Abril de 2008.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá